



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL
FLS. <u>04</u>
RUB. <u>G.A.</u>

PARECER Nº **0485/2023** O. S. Nº **0485/2023**

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 546/2023**, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização gratuita de exame para detecção de ambliopia e o seu respectivo tratamento em crianças entre o 1º e 7º ano de vida”.

AUTOR: Deputado VALDIR BARRANCO.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) PAULO ARAÚJO.

I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 867/2023, Protocolo nº 909/2023, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023).

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) nº 546/2023**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização gratuita de exame para detecção de ambliopia e o seu respectivo tratamento em crianças entre o 1º e 7º ano de vida”.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 07/03/2023, de caráter informativo, citando que não foram localizados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, no momento da análise desta proposição, na Secretaria de Serviços Legislativos.

Destarte, no dia 20/03/2023, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno, para a Comissão Saúde, Previdência e Assistência, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.



II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todas as proposições que visem regular a previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas no Artigo 369, inciso IV do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Art. 369 Sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Regimento, compete:

IV - à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social:

- a) dar parecer sobre proposições que visem regular a previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referência;
- b) apreciar programas de saneamento básico;
- c) avaliar a assistência médica, hospitalar e sanitária do Estado;
- d) acompanhar a manutenção e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS e do MT - Saúde;
- e) receber, trimestralmente, em Audiência Pública, o Gestor do Sistema Único de Saúde - SUS, para cumprimento das determinações contidas no art. 12, da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]



XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

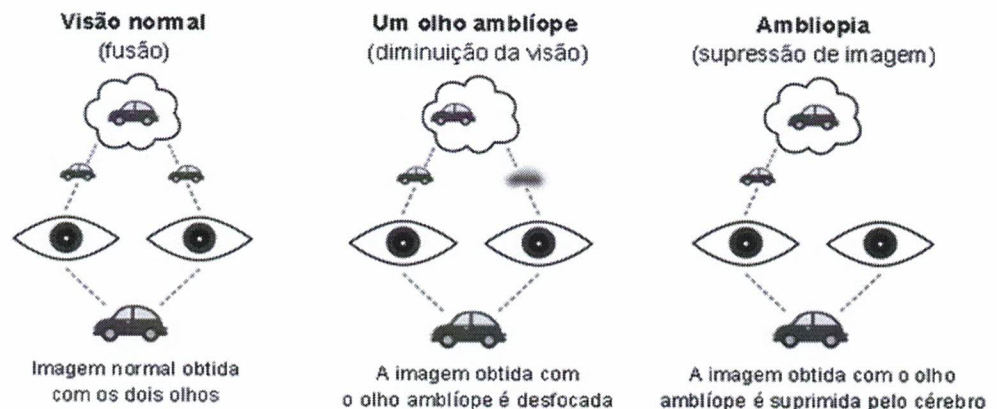
Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

O **PROJETO DE LEI (PL) Nº 546/2023** tem como objetivo a realização gratuita de exame para **detecção de ambliopia** e seu respectivo tratamento em crianças do 1º ao 7º ano de vida realizado por médicos oftalmologistas em todos os Hospitais Públicos, do Estado de Mato Grosso.



A **ambliopia**, também conhecida como “**olho preguiçoso**” é o termo médico utilizado quando a visão se encontra reduzida, mesmo após correção visual com óculos ou lentes de contacto. Os termos “**olho vago**” ou “**visão preguiçosa**” também são frequentemente utilizados pelos doentes para se referirem à ambliopia.¹



Fonte: *Prof. Doutor Manuel Monteiro Pereira –Oftalmologia*²

A redução da acuidade visual pode ocorrer apenas num olho (**ambliopia unilateral**) ou, então, nos dois olhos (**ambliopia bilateral**). Em termos técnicos, dizemos que um olho é ambliope quando a acuidade visual é menor relativamente à de um olho normal no mínimo em duas linhas numa escala subjetiva da medição da visão. Quando presente a ambliopia pode ser considerada leve, moderada, grave, severa ou profunda e em último caso conduzir os doentes à cegueira.³

A ambliopia é um problema de ligação entre olho e cérebro, onde o cérebro ignora a informação de um dos olhos, e os músculos que rodeiam os olhos não funcionam de forma correta, tornando o olho “fraco”. Já na primeira infância é possível perceber esse tipo de

¹ <https://www.saudebemestar.pt/pt/clinica/oftalmologia/ambliopia/>

² <https://www.saudebemestar.pt/pt/clinica/oftalmologia/ambliopia/>

³ <https://www.saudebemestar.pt/pt/clinica/oftalmologia/ambliopia/>



problema, então é extremamente recomendado que as crianças sejam examinadas por **Oftalmologistas antes dos três anos de idade. Quanto mais precoce for o início do tratamento, melhor a sua efetividade.**⁴

Os tipos de ambliopia são:⁵

Ambliopia por **ametropia** ou por **anisometropia**: é a causa mais comum; decorre da presença do erro de refração (necessidade de óculos) em um ou ambos os olhos que não é corrigido no início da infância, resultando em mau desenvolvimento da visão nos olhos afetados;

Ambliopia **estrabísmica**: decorre da presença de estrabismo.

Ambliopia por **privação**: menos frequente; decorre da presença de uma barreira para a visão por uma anomalia estrutural, como uma pálpebra caída, catarata ou cicatriz da córnea.

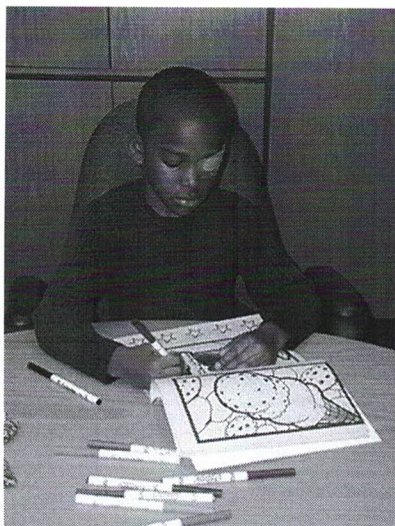
As doenças que têm maior responsabilidade por esse tipo de condição são:⁶

- catarata congênita (bi ou unilateral);
- angiomas palpebrais;
- opacidades vítreas;
- leucoma corneano;
- ptose palpebral;
- hifema.

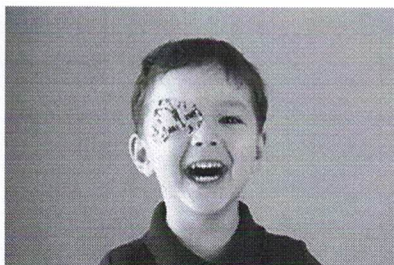
⁴ <https://institutoassadrayes.com.br/noticia/noticias/voce-sabe-o-que-e-ambliopia-olho-preguicoso>

⁵ <https://sbop.com.br/ambliopia/>

⁶ <https://www.cmmartins.com.br/2020/05/06/ambliopia-entenda-as-causas-e-tratamentos-para-o-olho-preguicoso/>



Crianças usando um tapa-olho adesivo para corrigir a ambliopia.



Fonte: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Ambliopia>⁷
<https://www.allaboutvision.com/pt-br/condicoes/ambliopia/>⁸

Fonte:

Segundo o Dr. Arthur Frazão, (oftalmologista e médico generalista) diz que: *É importante que a causa da ambliopia seja identificada e tratada cedo, já que a persistência por muitos anos pode provocar mau desenvolvimento da visão, de forma que a pessoa não consiga alcançar a visão normal.*⁹

O tratamento da ambliopia deve ser recomendado pelo oftalmologista e varia de acordo com a causa e grau da alteração visual. Assim, o tratamento tem como objetivo corrigir a causa e promover a melhora da capacidade visual da pessoa, podendo ser indicado o uso de óculos ou tapa-olhos, que ao tapar o olho sem alteração estimula que o olho com ambliopia se mantenha centralizado, estimulando a visão.¹⁰

Quando se pensa em diagnóstico de ambliopia é importante considerar que o sistema visual apresenta um **Período Sensitivo** em que quanto mais precoce se instalar a ambliopia mais grave ela será, por outro

⁷ <https://pt.wikipedia.org/wiki/Ambliopia>

⁸ <https://www.allaboutvision.com/pt-br/condicoes/ambliopia/>

⁹ <https://www.tuasaude.com/ambliopia/>

¹⁰ <https://www.tuasaude.com/ambliopia/>



lado quanto mais precoce for realizado o diagnóstico e o tratamento maiores as chances de se atingir um bom resultado. Neste sentido, podemos dividir a triagem da ambliopia em três períodos:¹¹

- ✓ **Triagem Pré-Escolar** – A vantagem da detecção precoce ou principalmente dos fatores que causam a ambliopia deve ser pesada com a maior dificuldade de triar um número grande de crianças, a falta de um teste ideal, além de dúvidas da presença de fatores de risco e sua implicância na história natural.
- ✓ **Triagem no Início da Vida Escolar** - Do ponto de vista prático, é mais fácil a sua execução, o diagnóstico não é baseado apenas nos fatores de risco, mas na ambliopia propriamente dita e sabe-se que a maioria das ambliopias pode ser tratada por volta dos 5 anos de idade. Para alguns tipos de ambliopia, principalmente as de privação como na catarata congênita, é um período muito tardio para se conseguir um bom resultado com o tratamento.
- ✓ **Triagem Escolar** – Nesta fase a triagem visa essencialmente a detecção de erros refrativos, já que neste período não há casos novos de ambliopia e o resultado do tratamento quando a ambliopia já está presente é ruim.

De acordo com o Nobre Deputado no Art. 3º do Projeto de Lei em tramitação, diz que:

Art. 3º O Poder Executivo disponibilizará gratuitamente, para as crianças diagnosticadas com ambliopia, os insumos e medicamentos necessários para o tratamento de sua condição, quando for o caso, ofertará a cirurgia para correção do problema.

Faz saber que é dever do estado cuidar da população Matogrossense, a Constituição de 1988 diz: “**Art. 196. A saúde é direito**

¹¹ <https://www.spsp.org.br/site/asp/paginas/1046.asp>



*de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.*¹²

Sabemos da importância e dá necessidade premente da realização de exames de ambliopia gratuitos as crianças a partir dos 12 meses de idade até os dois anos de vida, em todos os hospitais públicos, por médico oftalmologista, buscando detectar algum problema na visão das crianças, e, ao serem diagnosticadas com ambliopia, começar o tratamento e até mesmo a realização de cirurgia, para não haver danos maiores e irreversíveis na evolução do sistema visual, evitando que as crianças possam perder a visão e fiquem cegas por não terem condições de realizar um tratamento, cabe ao poder público, estado, amparar, cuidar e tratar da visão das crianças, para que haja redução da acuidade visual.

Nesse sentido, a propositura reveste-se de caráter humanitário, buscando melhorar a qualidade de vida das crianças em idade escolar, que muitas vezes não tem condições de continuar o tratamento com oftalmologista quando diagnosticada com Ambliopia, por isso o Projeto de Lei do Nobre Deputado Valdir Barranco merece ser aprovado por esta Casa de Leis.

Diante do exposto, entendemos que o **Projeto de Lei nº 546/2023**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, é de extrema importância à população infantil Mato-grossense, por isso quanto ao **Mérito**, na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** da presente proposição, nos termos e forma apresentada.

¹² <https://www10.trf2.jus.br/comite-estadual-de-saude-rj/legislacao/constituicao-de-1988>



III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 546/2023	0485/2023	0485/2023

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 546/2023**, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização gratuita de exame para detecção de ambliopia e o seu respectivo tratamento em crianças entre o 1º e 7º ano de vida”.

O Projeto de Lei supracitado tem como objetivo a realização gratuita de exame para detecção de ambliopia e seu respectivo tratamento em crianças do 1º ao 7º ano de vida realizado por médicos oftalmologistas em todos os Hospitais Públicos, do Estado de Mato Grosso. A propositura reveste-se de caráter humanitário, buscando melhorar a qualidade de vida das crianças, que muitas vezes não tem condições de continuar o tratamento com oftalmologista quando diagnosticada com Ambliopia.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, posiciono-me pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 546/2023**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023).

VOTO RELATOR:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.
 PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII – DA PREJUDICIDADE – ART. 194, § ÚNICO E/OU ART.195, § 2º).

SPMD/NUSOC/CSPAS/ALMT, em 11 de 4 de 2023.

RELATOR: PAULO ARAÚJO.


Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor Legislativo / Núcleo Social



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL - NUSOC

NUCLEO SOCIAL

FLS

13

RUB

G.A.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

REUNIÃO: 3ª ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 11/04/2023 10h00.

PROPOSIÇÃO: **PL Nº 546/2023.**

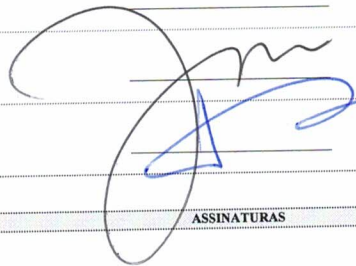
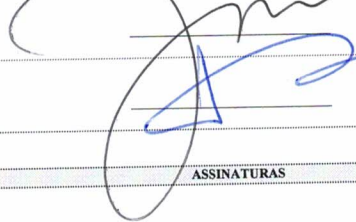
AUTORIA: **Deputado VALDIR BARRANCO.**

APENSAMENTOS:

ANEXOS:

VOTO DO RELATOR: Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 546/2023.**

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO
DR. EUGÊNIO	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. JOÃO	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
LÚDIO CABRAL		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
PAULO ARAÚJO		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO
FABINHO	_____	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
JANAÍNA RIVA	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
ELIZEU NASCIMENTO	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
VALDIR BARRANCO	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
BETO DOIS A UM	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO:

V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado PAULO ARAÚJO para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO


FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA ALVES.
GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente



ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:
(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

GMCA